

Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1335 CNPJ 17.912.015/0001-29

LEI Nº 1.376, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de competência março e abril de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 14, II e §2º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de competência março com vencimento 30 de abril de 2020 e competência abril com vencimento em 29 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam isentas da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de competência março vencimento em 30 de abril de 2020 e competência abril vencimento em 29 de maio de 2020, pelo valor máximo 8 (oito) Unidade de Referência Municipal (URM), o que corresponde a R\$33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos), as contas dos 931 (novecentos e trinta e um) consumidores/contribuintes atualmente inscritos no Município de Albertina.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* às tarifas de água e esgotamento sanitário dos imóveis de qualquer natureza, edificados ou não.

§2º O valor excedente à isenção definida no *caput* deste artigo, apurado de forma distinta em cada mês, será cobrado do consumidor/contribuinte em conta específica, a referente a competência março vencendo-se em 21 de julho, e a referente a competência abril vencendo-se em 21 de agosto, ambas de 2020.

Art. 3º A isenção de que trata o art. 2º desta Lei terá suporte na transferência de recursos financeiros que a Câmara Municipal de Albertina fará à Prefeitura Municipal de Albertina, em 5 (cinco) parcelas, nas seguintes condições:

- I R\$34.967,36 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) até o dia 20 de abril de 2020;
- II R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 21 de maio de 2020;
- III R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 22 de junho de 2020;
- IV R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 21 de julho de 2020; e,
- V R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 21 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de abril de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, $n^{\circ}290$, centro - Telefax (35)3446-1335 CNPJ 17.912.015/0001-29

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17, da Lei Complementar n°101/2000)

<u>ISENÇÃO</u>

OBJETO DA AÇÃO

Isenta da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de vencimento abril e maio de 2020, pelo valor 8 (oito) Unidade de Referência Municipal (URM), o que corresponde a R\$33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos), as contas do 931 (novecentos e trinta e um) consumidores/contribuintes atualmente inscritos no Município de Albertina.

Projeto de Lei do Executivo nº17/2020

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não haverá empenhamento de despesas em dotações do orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Compatível com o orçamento do Município para este exercício de 2020, pois com a transferência de recursos da Câmara Municipal de Albertina não haverá impacto orçamentário. Com recursos equivalentes à tarifa mínima de água e esgoto que seria cobrada dos consumidores/contribuintes, haverá condições do Município suportar as despesas já incluídas no orçamento, de modo a atender efetivamente a população.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

O objeto desta lei não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso será suprida no orçamento e não comprometerá os gastos do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de abril de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, $n^{\circ}290$, centro - Telefax (35)3446-1335 CNPJ 17.912.015/0001-29

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)

OBJETO DA AÇÃO

Isenta da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de vencimento abril e maio de 2020, pelo valor 8 (oito) Unidade de Referência Municipal (URM), o que corresponde a R\$33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos), as contas do 931 (novecentos e trinta e um) consumidores/contribuintes atualmente inscritos no Município de Albertina

Projeto de Lei do Executivo nº17/2020

FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá aumento da despesa em razão do objeto desta lei, e que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de abril de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal